



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 9 de setembro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Resolução

RESOLUÇÃO SEDS Nº28/2024

*Dispõe sobre a regulamentação para a concessão do **AUXÍLIO-ALUGUEL ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA**, nos Municípios do Estado de São Paulo, instituído pela Lei nº 17.626, de 07 de fevereiro de 2023, e regulamentado pelo Decreto nº 68.371 de 08 de março de 2024 e suas posteriores alterações.*

A Secretaria Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, com fundamento na Lei nº 17.626, de 07 de fevereiro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a promover o pagamento de auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica no estado; no Decreto nº 68.371 de 08 de março de 2024 e Decreto nº 68.821 de 04 de setembro de 2024, que regulamentam a Lei nº 17.626, de 7 de fevereiro de 2023; e no artigo 60, inciso II, alínea "c" do Decreto Estadual nº 49.688, de 17 de junho de 2005, regulamenta as competências e dispõe sobre procedimentos para concessão do auxílio-aluguel para mulheres vítimas de violência no Estado de São Paulo.

RESOLVE:

Artigo 1º - O Auxílio-Aluguel de que trata esta Resolução constitui-se como apoio financeiro temporário do Estado, visando assegurar moradia e/ou espaço de proteção à mulher vítima de violência doméstica, em situação de vulnerabilidade, que possua medida protetiva e não apresente meios de arcar com as despesas de moradia.

Artigo 2º - O auxílio-aluguel para mulheres vítimas de violência doméstica corresponderá ao valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme fixado no art. 3º do Decreto nº 68.371, de 08 de março de 2024.

§ 1º - O auxílio-aluguel será concedido por até 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante relatório multiprofissional da assistência social indicando a persistência da situação de vulnerabilidade.

§ 2º - O pagamento será efetuado por meio de conta Poupança Social do Banco do Brasil, a qual será habilitada para todas as beneficiárias após a inclusão e validação das informações realizadas pelos Municípios.

§ 3º - Uma vez habilitada, a beneficiária deverá ativar a conta Poupança Social por meio do aplicativo do Banco do Brasil ou diretamente em uma agência bancária do Banco do Brasil.

§ 4º - Nos termos do artigo 3º Lei nº 17.626, de 07 de fevereiro de 2023, terão prioridade na recepção do auxílio-aluguel as mulheres em situação de vulnerabilidade que possuam 02 (dois) ou mais filhos menores

Artigo 3º - São critérios para a concessão do auxílio, conforme o Art. 5º do Decreto nº 68.371, de 08 de março de 2024:

- I. Ter renda familiar anterior à separação de até 2 (dois) salários-mínimos;
- II. Ter medida protetiva expedida de acordo com a Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, por órgão do Poder Judiciário estadual;
- III. ter domicílio no Estado de São Paulo;
- IV. comprovar a situação de vulnerabilidade, nos termos do artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 17.626, de 7 de fevereiro de 2023;

§ 1º - A comprovação dos requisitos previstos nos incisos I, III e IV do Art. 7º poderá ser realizada mediante declaração da própria beneficiária, que se responsabilizará pela veracidade das informações prestadas.

§ 2º - A declaração será inserida no cadastramento das informações da beneficiária por meio do Sistema informatizado do auxílio-aluguel.

Artigo 4º - A operacionalização e concessão deste benefício ocorrerá de forma descentralizada, em parceria com os Municípios, por meio do órgão gestor da Assistência Social ou órgão equivalente, mediante a assinatura do Termo de Adesão anexo a esta resolução.

Artigo 5º Compete à SEDS:

- I. Divulgar o Auxílio;
- II. Coordenar o processo de adesão dos municípios ao auxílio;
- III. Disponibilizar aos municípios acesso ao Sistema informatizado do auxílio;
- IV. Cadastrar beneficiárias de ordem judicial de concessão de auxílio e comunicar o Município para atendimento socioassistencial municipal, conforme o disposto no Decreto 68.371 de 08 de março de 2024;
- V. Realizar a concessão do auxílio;

- VI. Oferecer orientação e apoio técnico às Diretorias Regionais de Assistência e Desenvolvimento Social (DRADS) e aos Municípios sobre o auxílio;
- VII. Monitorar a execução do auxílio;
- VIII. Elaborar e divulgar, periodicamente, relatórios de gestão do auxílio;
- IX. Cessar o pagamento às beneficiárias em caso de não atendimento aos critérios de elegibilidade previsto pelo artigo 5º do Decreto 68.371 de 08 de março de 2024.

Artigo 6º - Compete aos municípios:

- I. Firmar Termo de Adesão ao Auxílio, manifestando sua aceitação às normas estabelecidas nesta Resolução;
- II. Indicar técnicos de referência do Município, que integrem o quadro profissional da Política de Assistência Social local, para a coordenação e operacionalização, no âmbito municipal;
- III. Cadastrar a beneficiária que solicite o auxílio e validar as informações necessárias para atendimento aos critérios para a concessão do auxílio, via Sistema Informatizado;
- IV. Emitir relatórios, conforme o disposto no parágrafo 1º do Artigo 5º e no Artigo 9º do Decreto 68.371 de 08 de março de 2024;
- V. Orientar as beneficiárias em relação às formas de acesso ao pagamento;
- VI. Garantir o acompanhamento socioassistencial da beneficiária do auxílio;
- VII. Avaliar o pedido da beneficiária para prorrogação do auxílio;
- VIII. Promover o monitoramento do Auxílio, no âmbito dos seus respectivos territórios;
- IX. Comunicar imediatamente à SEDS em caso de não atendimento aos critérios de elegibilidade previstos no Artigo 5º pela beneficiária.

§ 1º - No momento da adesão, será necessária a indicação de até três técnicos municipais, preferencialmente servidores efetivos do Município, que irão atuar como referência municipal do auxílio-aluguel e terão acesso ao sistema informatizado.

§ 2º - Os técnicos indicados como referência serão responsáveis pelo cadastramento das informações das beneficiárias, assim como pela validação e atestação da veracidade das informações prestadas.

§ 3º - Cabe ao Município comunicar à SEDS eventuais irregularidades identificadas durante a concessão do auxílio.

§ 4º - Considerando o disposto no Artigo 8º do Decreto nº 68.371, de 08 de março de 2024, e as atribuições municipais no âmbito do Sistema Único da Assistência Social, fica delegado ao Município os atos relativos aos procedimentos previstos no referido artigo.

Artigo 7º - Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e resolvidos pelo Secretário da SEDS.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Secretária de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo

TERMO DE ADESÃO

O Município de XXXXXX com sede à XXXXXXXXXXXX, n.º XXX, Bairro: XXXXX CEP: XXXXXX inscrito no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXX, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) XXXXXXXX, doravante denominado MUNICÍPIO XXX, pelo presente instrumento manifesta a ADESÃO ao Auxílio-Aluguel para Mulheres Vítimas de Violência, comprometendo-se cumprir fielmente o estabelecido:

na Lei nº 17.626, de 7 de fevereiro de 2023, no Decreto nº 68.371, de 08 de março de 2024 e suas posteriores alterações e na Resolução nº 28 / 2024, que regulamenta o Auxílio-Aluguel para Mulheres Vítimas de Violência;

na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que instituiu a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa.

Município, em xx de xxxxx de 2024.

Prefeito(a) Municipal

Relação de Técnicos de Referência

Nome Completo	CPF	E-mail institucional	Telefone institucional	Cargo	Unidade de Lotação